



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre a aprovação da realização da 1ª Conferência
Municipal de Saúde Mental e outras medidas a ela concernentes.*

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de PITIMBU -PB, no uso de suas competências conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê que a participação da comunidade ao status de diretriz do Sistema Único de Saúde, em seu Art. 198;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de

Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade de que os Conselhos de Saúde, entre outras atribuições, deliberem sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades na definição dos Planos Plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e dos planos de aplicação de recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, prevê em seu Art. 47, que são livres as paráfrases que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito;

Considerando que compete ao CMS o papel de fortalecer a participação e o controle social no SUS (artigo 10, IX da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008); e

Considerando as deliberações da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, cujo Tema Central foi "Saúde Mental direito e compromisso de todos: consolidar avanços e enfrentar desafios",

Resolve

Art. 1º Aprovar a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, com Tema Central "A política de saúde mental como direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no sus". Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo residente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada em uma etapa:

1 - 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental no dia 29 de Abril de 2022 no turno manhã e tarde. Art. 4º O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado por meio de portaria.

Art. 5º As despesas com a organização e com a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

Art. 6º. As proposições/moções deliberadas na 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental comporão o Plano Municipal de Saúde do quadriênio 2022-2025.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde encaminhará, em até 7 dias após a aprovação desta resolução, minuta de decreto e portarias para providências quanto à convocação e processo de realização da 1ª CMSM.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pitimbu -PB.

Manoel Pontes Neto
Presidente do Conselho de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 001, de 01 de Abril de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

José Batista dos Passos Neto
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM).

O Conselho Municipal de Saúde de PITIMBU (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando:

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Que as Conferências Municipal de Saúde Mental contribuem substantivamente para a Política de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direciona as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Que as Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Que já foram realizadas 4 (quatro) conferências nacionais de saúde mental, sendo: a primeira em 1987; a segunda em 1992; a terceira em 2001; e a quarta 2010, em intervalos que variam de 5 anos (entre a 1ª e 2ª) a 9 anos (entre a 3ª e 4ª);

Que, atualmente, estamos no maior intervalo entre as conferências já que a última, a 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental - (4ª CNSM), realizada em 2010, foi realizada há cerca de 10 anos, o que recomenda uma ampla discussão dos temas relativos à saúde mental, bem como a revisão e a atualização da situação da saúde mental no Brasil e da política de Estado nessa área;

Que desde a última Conferência Nacional de Saúde Mental foram estabelecidas mudanças que contrariam o disposto na Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 sem consulta e ou aprovação das instâncias de controle social, como o CNS;

Que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, os municípios tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Municipal de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercute na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

As deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

A Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

As Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

As mudanças da vida social que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelos entes federados;

A saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade;

A necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental;

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais;

A necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação e de buscar respostas a essas mudanças;

Resolve

Art.1º Solicitar ao Poder Executivo que convoque a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM), a realizar-se no dia 29 de abril de 2022.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pitimbu–PB

Manoel Pontes Neto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 001, de 01 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Jose Batista dos Passos Neto
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CNSM).

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pitimbu, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial a ser exercido nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022;

A Resolução Nº 03, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre a aprovação da realização da 1ª CMSM e outras medidas a ela concernentes;

A Resolução Nº 04, de 23 de fevereiro de 2022, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM);

Considerando a necessidade de observar os procedimentos e os prazos previstos para o encaminhamento das atividades relativas à organização da 1ª CMSM;

Resolve

Art. 1º Aprovar as comissões da 1ª CMSM.

§1º Comissão Executiva composta pelos(as) os (as) seguintes representantes: I - Coordenador(a) - Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Manuel Pontes Neto;

II - Secretário(a)

Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde

Cleópatra Angélica Andrade da Silva ;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

§2ª Comissão Organizadora da 1ª CMSM podendo ou não ser Conselheiro (as), conforme descrito abaixo:

I - 03 (Três) representantes do CMS, sendo 1 (um) por seguimento Valdenize Pereira Duarte (

Trabalhadora de Saúde)

Cleopatra Angelica Andarde da Silva (Gestão) Midiam Cesar da Silva

Souza (Usuário)

II - 03 (três) representantes do CAPS;

Noelle Cristina Lima da Silva

Elaine Charlane Cristovam do Nascimento Azaleia Maria Rocha

Ribeiro

III - 01 (um) representante da secretaria (sub secretraio de saúde) -

Heleno Bernardino Araújo Filho

IV - 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Básica Flavia Carrollyne

Santos Feitoza

V - 02 (dois) representante da Equipe tecnica Gestao Joseildo Silva

Martins

Carlos Fernando da Nóbrega Vanderley

VI - 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância em Saúde Thomas Adryel Pontes

Pessoa

VII - 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Sanitária Manuel Pontes Neto;

VIII - 01 (um) representantes da Coordenação de Regulação - Ana Lucia Ferreira

Bezerra

IX - 01 (um) representante da Coordenação da Assistência Farmacêutica Igor Damião Chaves

X - 01 (um) representante da Coordenação do Pronto Atendimento;

Joel Pereira do Monte Neto

§3ª Comissões de Comunicação e Mobilização;

Maria de fatima dos santos Karol de
Lourdes
Thiago albertim Thiago
Kennerd

§4ª Comissão de Formulação e Relatoria, Heleno
Bernardino de Araújo Santos Joseildo dos Santos
Madios

Cleopatra Angelica Andrade da Silva;
Carlos Fernando da Nóbrega Vanderley

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pitimbu/PB.

Manuel Pontes Neto
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 003, de 01 de Abril de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 26 de dezembro de 1990.

Jose Batista dos Passos Neto
Secretario Municipal de saúde

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da 1ª Conferência
Municipal de Saúde Mental.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e considerando:

A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

A importância da participação social na implementação de Políticas Públicas de Estado das quais a Política Pública de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

Que as Conferências Municipais de Saúde Mental contribuem substancialmente para a Política de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e direcionam as políticas de governo em todas as esferas da federação, em um sistema descentralizado e integrado de saúde;

Que as Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Mental são formas de revisar e atualizar as Políticas Públicas de Estado e, especialmente, para o campo da saúde mental e atenção psicossocial, álcool e outras drogas;

Que já foram realizadas 4 (quatro) conferências nacionais de saúde mental, sendo: a primeira em 1987; a segunda em 1992; a terceira em 2001; e a quarta em 2010, em intervalos que variam de 5 anos (entre a 1ª e a 2ª) a 9 anos (entre a 3ª e a 4ª);

Que, atualmente, estamos no maior intervalo entre as conferências já que a última, a 4ª Conferência Nacional de Saúde Mental – (4ª CNSM), realizada em 2010, foi realizada há cerca de 10 anos, o que recomenda uma ampla discussão dos temas relativos à saúde mental, bem como a revisão e a atualização da situação da saúde mental no Brasil e da política de Estado nessa área;

Que desde a última Conferência Nacional de Saúde Mental foram estabelecidas mudanças que contrariam o disposto na



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 sem consulta e ou aprovação das instâncias de controle social, como o CNS;

Que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, os municípios tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Que as pessoas e suas representações organizadas têm na Conferência Municipal de Saúde Mental a possibilidade de debater, propor e deliberar diretrizes e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação da Rede de Atenção Psicossocial e Intersetorial;

As deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida entre os dias 04 e 07 de agosto de 2019, no que se refere à proposta nº 86, que pleiteia a garantia de realização da Conferência Nacional de Saúde Mental nas três esferas de governo;

A Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica;

As Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade;

As mudanças da vida social que incidem sobre as formas de sofrimento humano e as demandas nas áreas de saúde mental, álcool e outras drogas, que necessitam de ações coordenadas pelos entes federados;

A saúde mental como componente fundamental da saúde e da qualidade de vida na família, na comunidade e no trabalho, sendo, assim um campo de acolhimento e inclusão da diversidade social, subjetiva e existencial tais como: identidades de gênero, raça e sexualidade;

A necessidade de diversificar estratégias para a gestão pública, de financiamento, avaliação e inovação no cuidado em saúde mental;

A Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) de 2006, acolhida como emenda constitucional pelo Decreto nº 6.949, de agosto de 2009, regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e que inclui integralmente as pessoas com transtornos mentais;

A necessidade de avaliar os impactos de longo prazo da atual pandemia de Covid-19, inclusive sobre a saúde mental nos próximos anos, com possíveis mudanças na frequência do sofrimento mental, nas formas de sua apresentação e de buscar respostas a essas mudanças;

Resolve

Art.1º Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, que terá por tema central "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", nos termos do anexo desta Resolução.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pitimbu.

Manoel Pontes Neto

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do CMS nº 004, de 01 de abril de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro

ANEXO I REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental Pitimbu (1ª CMSM), convocada pela Resolução CMS nº 02, de 01 de abril de 2022 e pela Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações da Saúde Mental para todo o território Nacional.

CAPÍTULO II

Seção I

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª CMSM terá abrangência municipal, mediante a realização de Etapas Preparatórias (Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras).

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da 1ª CMSM emitirá Relatório da Etapa Municipal, juntamente com a lista dos(as) Delegados(as) e(as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento Interno da Conferência Estadual.

Seção III

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 4º As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestores (as)/prestadores(as), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população em situação de rua, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo único. As conferências livres não elegem delegados (as). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III DO TEMARIO

Art. 5º O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será: "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS", a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CMSM será "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

para Casa;

- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
 - c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
 - d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias;
 - e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
 - f) Prevenção e pós venção do suicídio e integralidade no cuidado.
- II - Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:
- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
 - b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
 - c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
 - d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental;
 - e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental;
 - f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental;
 - g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental;
- III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:
- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;
 - b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
 - c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;
 - d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS;
- IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:
- a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população

principalmente as vulnerabilizadas;

- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

§2º O Documento Orientador da 5ª CNSM, de caráter propositivo, foi elaborado pela Comissão Organizadora da 5ª CNSM, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 5ª CNSM, considerando as deliberações da 16ª Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§3º Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental (1ª CMSM) tem por objetivos:

I - Propor diretrizes para a Formulação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental;

II- Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da formulação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, centrada no direito à Proteção da Saúde, no cuidado em liberdade e alicerçada em um SUS público e de qualidade;

III - Definir o papel da Saúde Mental na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde; IV - Fortalecer o território como espaço fundamental para a implementação da política e das práticas antimanicomiais, antiproibicionistas e anticapacitistas de Saúde Mental;

V - Fortalecer as políticas públicas intersetoriais pautadas por determinantes sociais da saúde tendo em vista a promoção da saúde e redução de doenças, agravos e vulnerabilidades;

VI- Garantir a efetivação das deliberações do controle social e incentivar/fortalecer a participação social e popular na política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas;

VII - Discutir as responsabilidades das três esferas de governo (federal, estadual/distrital e municipal) com a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e com o controle social.

CAPÍTULO V



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A 1ª CMSM será presidida pela Secretária Municipal da Saúde, com Coordenação Geral da Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O funcionamento da Conferência Municipal da 1ª CMSM se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final, respeitando-se os protocolos do período pandêmico do Corona vírus.

Parágrafo único. Após a realização da Etapa Nacional, por um período de 01 (um) ano, o plenário do Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 5ª CNSM, conforme contextos Municipal e Regional.

Art. 9º O relatório da 1ª CMSM deverá ser apresentado à Comissão Organizadora Estadual da 4ª CESM, até 10 (dez) dias do término da referida etapa.

§1º Os Relatórios da Etapa Municipal deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência municipal, estadual ou nacional, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e encaminhado para subsidiar a Etapa Estadual da 4ª CESM.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 10 A 1ª CMSM será conduzida pelas seguintes comissões:

- Comissão Executiva;
- Comissão Organizadora;
- Comissão de Comunicação e Mobilização; e
- Comissão de Formulação e Relatoria.

§1º A Comissão Executiva terá os (as) seguintes representantes:

I - Coordenador(a) - Presidente do Conselho Municipal de Saúde; II - Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Saúde;

III - Coordenador Gerente-Adjunto (a) - Conselheiro de Saúde do segmento de usuários;

§2º A Comissão Organizadora da 1ª CMSM será composta por 13 (treze) membros podendo ou não ser Conselheiro (as), conforme descrito abaixo:

I - 03 (três) representantes do CMS, sendo 1(um) por segmento; II - 01 (um) representante da Coordenação da Atenção Básica;

III - 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância em Saúde IV - 01 (um) representante da Coordenação da Vigilância Sanitária; V - 02 (dois) representantes da Coordenação de Regulação;

VI - 01 (um) representante da Coordenação da Assistência Farmacêutica; VII 01 (um) representante da Coordenação do Pronto Atendimento;

§3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno do CMS proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 11 A Comissão Executiva da 2ª CMSM compete:

- Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
- Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMSM;
- Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias; V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
- Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CMSM, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de topografia, comunicação (telefone, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras; e
- Propor a lista dos (as) convidados (as).

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 12 A Comissão Organizadora da 1ª CMSM compete:

- Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CMSM, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando o Documento Orientador para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- Elaborar e propor:

- O Regulamento da 1ª CMSM;
- Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
- Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores. III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento;

e IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização da 1ª CMSM.

Art. 13 A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CMSM compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios;

II - Consolidar os Relatórios;

III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final; IV - Elaborar o Relatório Final da 1ª CMSM;

V - Propor metodologia para a 1ª CMSM;

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio da 1ª CMSM; e

VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, do Relatório Final da 1ª CMSM à Comissão de Formulação e Relatoria da 4ª CESM.

Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com os conselheiros municipais de saúde.

Art. 14 A Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMSM, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CMSM; III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CMSM;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CMSM;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas da 1ª CMSM; VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e

VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com as demais comissões da 1ª CMSM.

CAPÍTULO VIII DOS (AS) PARTICIPANTES

Art. 15 A 1ª CMSM contará com os (as) seguintes participantes, conforme este Regimento, que será publicado em resolução posterior:

- Conselheiros Municipais de Saúde, com direito a voz e voto;
- Usuários do Sistema Único de Saúde e da Saúde Suplementar, com direito a voz e voto;
- Trabalhadores da assistência à saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde, com direito a voz e voto;
- Equipe gestora e técnica da Secretaria Municipal da Saúde, com direito a voz e voto; e
- Convidados (as), com direito a voz.

§1º No processo eleitoral para a escolha de delegados (as), deverão ser eleitos(as) 2(dois) delegados(as) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 1(uma) garantia para o segmento de usuários e 1(uma) será disputada entre os segmentos de Trabalhador da Saúde, Gestão e/ou Prestadores de Serviços, conforme a Resolução Nº 168, de 14 de dezembro de 2021, do CES-PB, devendo ser encaminhadas as fichas de inscrição dos delegados(as) eleitos (as) à Comissão Organizadora da 4ª CESM.

§2º Serão convidados (as) para a 1ª CMSM representantes de ONGs, entidades, instituições e lideranças comunitárias, com atuação de relevância em saúde mental e setores atins, que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

§3º A lista de convidados (as) será concluída até 7 (sete) dias antes da data de realização da 1ª CMSM.

Art. 16 As inscrições dos (as) delegados (as) para a Etapa Estadual da 4ª CESM deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 17 A comunicação dos (as) delegados (as) suplentes eleitos (as), em substituição aos (as) delegados (as) titulares eleitos (as), poderá ser realizada até 7 (sete) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 18 Os (as) participantes com deficiência e/ou patologias e que tenham necessidades especiais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CMSM, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMSM caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem e alimentação de todos os (as) participantes da 1ª CMSM e convidados (as).

§2º As despesas com o deslocamento dos (as) delegados (as) municipais, caso eleitos na 4ª CESM, para a 5ª CNSM em Brasília serão de responsabilidade da respectiva unidade federada.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 01 DE ABRIL DE 2022 EDIÇÃO EXTRA

§3º As despesas com o deslocamento dos (as) representantes de entidades/instituições eleitos (as) delegados (as) na 4ª CEM da cidade de origem até Brasília serão de responsabilidade das Entidades que representam.

§4º As despesas com a Conferência Municipal poderá ser custeada pelo Fundo Municipal de Saúde.

§5º Os (as) delegados (as) suplentes eleitos (as) somente terão direito à hospedagem e à alimentação, pagas pelo Ministério da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegado(a), em substituição ao(a) delegado(a) titular eleito(a).

Parágrafo único. Caso a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM, seja realizada por meio virtual, caberá ao Ministério da Saúde arcar com todas as despesas referentes à estrutura, sistema, plataforma e logística, para realização do evento.

CAPÍTULO X DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 20. São instâncias de decisão na 1ª CSM:

1- Os grupos de trabalho;

- A Plenária Final.

§1º A proposta de regulamento da 1ª CSM será divulgada pelo Conselho Municipal de Saúde e submetida à consulta virtual, por um período de 7 (sete) dias.

§2º As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CSM.

§3º O regulamento sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior à realização da 1ª CSM.

§4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por seguimento nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 com participação de convidados (as), estes (as) proporcionalmente divididos (as) em relação ao seu número total.

§5º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Final consolidado.

§6º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar, ajustar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 21. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final, devendo conter diretrizes nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª CSM, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

----- FIM DA EDIÇÃO -----